



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 148/2024
DE 07 DE MAIO DE 2024.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE MARUIM, ESTADO DE
SERGIPE, EM DECORRÊNCIA DAS
INTENSAS CHUVAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE MARUIM/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Maruim/SE,

Considerando que nos dias 06 e 07 de maio de 2024, o município de Maruim foi atingido por intensas chuvas, que transbordaram os rios locais resultando em inundações e causando diversos tipos de danos, inclusive com riscos humanos;

Considerando que tais eventos climáticos adversos, se não respondidos de forma adequada, podem causar danos materiais significativos em residências, prédios comerciais, estradas, pontes e outras infraestruturas, afetando diretamente a segurança e o bem-estar da população local;

Considerando que as chuvas poderão ocasionar o desalojamento, o desabrigamento e isolamento de um número considerável de famílias, demandando ações imediatas de assistência e proteção por parte do poder público para o restabelecimento da normalidade e segurança;

Considerando que a magnitude dos danos causados pelas chuvas excede a capacidade de resposta dos recursos locais disponíveis, tornando necessária a mobilização de esforços adicionais para a mitigação dos impactos e a recuperação das áreas afetadas;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Considerando que as ações devem ser preventivas e não apenas de resposta, no sentido de mitigar quaisquer danos e riscos;

Considerando que as previsões climáticas indicam riscos iminentes, com alerta vermelho, de clima severo e de acumulado de chuva, e que estes eventos já assolam a população;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARUIM**, Estado de Sergipe, em virtude das intensas chuvas ocorridas nos dias 06 e 07 de maio de 2024, que resultaram em danos materiais, riscos à integridade física da população e prejuízos à infraestrutura local.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil, nas ações de resposta ao evento e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta as inundações e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil e Secretaria de Assistência Social do Município de Maruim/SE.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, em caso de risco iminente, a:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

§1º Para o uso de propriedade particular, deverá ser imediatamente comunicada ao Chefe do Poder Executivo a necessidade para conhecimento e providências.

§2º Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º O Estado de Emergência, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, inclusive, nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário.

Art.6º Este Decreto tem validade de 90 (noventa) dias.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 07 de maio de 2024.

GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2024.05.07 11:55:49 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal